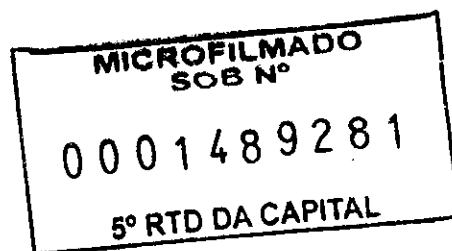

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

entre

ALEXANDRE LUIZ TRIGO RODRIGUES

e

OSWALDO PANO FILHO
como Alienantes Fiduciantes,



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA
representando os Debenturistas, como Credor Fiduciário,

e

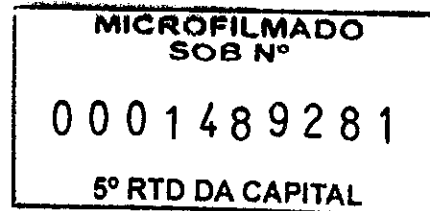
EBPH PARTICIPAÇÕES S.A.,
como Companhia.

Datado
de
24 de maio de 2016

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo, a saber:

de um lado,



- (a) **Oswaldo Pano Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, portador da Cédula de Identidade nº (RG) nº 2.793.010 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF 190.673.057-15 (“**OSWALDO**”);
- (b) **Alexandre Luiz Trigo Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 008957137-13 (IFP DETRAN), inscrito no CPF/MF nº 008.957.137-13 (“**ALEXANDRE**” e em conjunto com o Oswaldo denominados “Alienantes Fiduciantes”);
- (c) **PLANNER TRUSTEE DTVMLTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita sob o nº 37.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“Debenturistas”), de emissão da Companhia (abaixo definida), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Credor Fiduciário”); e

e, ainda, como Interveniente Anuente:

- (a) **EBPH PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º Andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 24.444.902/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”);

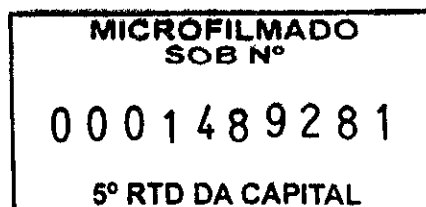
Os Alienantes Fiduciantes, o Credor Fiduciário e a Companhia são doravante referidos individualmente como “Parte” e, conjuntamente, como “Partes”.

Considerando Que:

- (i) a Companhia atua no mercado de aquisições e tem como objeto a aquisição de participações societárias em empreendimentos hoteleiros, sejam as participações

societárias representadas por cotas de fundos de investimentos e/ou ações de companhias;

- (ii) as aquisições serão obtidas pela Companhia com recursos decorrentes da emissão de Debêntures (conforme abaixo definida), bem como definida nos termos dos Documentos da Emissão;
- (iii) a Companhia emitirá 5.000 (cinco mil) debêntures (“Debêntures”), não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em 30 de maio de 2016 (“Data de Emissão”), da 1ª emissão da Companhia (“Emissão”), nos termos do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA EBPH PARTICIPAÇÕES S.A.”, datado de 24 de maio de 2016 (“Escritura de Emissão”);
- (iv) foi aberta pela Companhia a conta-corrente vinculada nº 37189-2, junto à agência 001-9 do Banco Arbi S.A. (“Banco Depositário”), onde serão desembolsados os recursos decorrentes do desembolso das Debêntures, por meio do respectivo Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (“Contrato de Conta Vinculada”), a ser celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, o Credor Fiduciário e o Banco Depositário;
- (v) para garantir o cumprimento pontual e integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia, conforme definidos na Escritura de Emissão das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), serão ou foram, conforme o caso, outorgadas as seguintes garantias em favor do Credor Fiduciário (a) por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da EBPH, serão alienadas fiduciariamente todas as ações representativas do capital social da EBPH (“Alienação Fiduciária de Ações da EBPH”); (b) por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, serão alienadas fiduciariamente todas as participações societárias a serem adquiridas, sejam das cotas de fundos de investimentos e/ou ações de companhias as ações, as quais tem por objetivo investir em empreendimentos do setor hoteleiro; (c) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, serão cedidos fiduciariamente 90% (noventa por cento) do fluxo de quaisquer dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou qualquer outro tipo de participação nos lucros nos termos da legislação vigente, que a Emissora venha a receber a qualquer tempo, durante o prazo da presente emissão; (d) a Conta Vinculada e (e) o Fundo de Reserva.



- (vi) o presente Contrato é celebrado sem prejuízo das demais garantias prestadas;
- (vii) os Alienantes Fiduciantes são os legítimos titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia; e
- (viii) as Partes desejam celebrar este instrumento, por meio do qual os Alienantes Fiduciantes concordam em alienar fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário 100 (cem) ordinárias nominativas de emissão da Emissora, representando a totalidade do capital social, bem como todos os direitos e interesses sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia, bem como sobre as novas ações que venham a ser subscritas ou adquiridas pelos Alienantes Fiduciantes no futuro, a qualquer título, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia com relação à Emissão.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

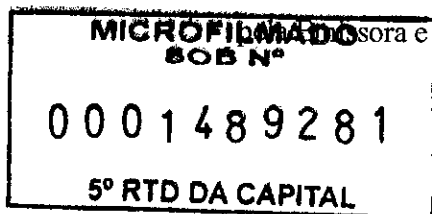
CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. O presente Contrato é celebrado pelos Alienantes Fiduciantes, em benefício do Credor Fiduciário, para garantir (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"):

- (i) o cumprimento integral e pontual da obrigação de pagamento do principal, correção monetária, Remuneração e demais encargos pactuados, quando devidos, na hipótese de vencimento, aquisição ou resgate antecipado, juros de mora, cláusula penal, comissões, tributos e/ou qualquer outra obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e demais obrigações pecuniárias ou não assumidas pela Companhia, ou a ela atribuída na Escritura de Emissão e eventuais aditamentos;
- (ii) na hipótese de qualquer procedimento para a cobrança ou execução das obrigações consubstanciadas na Escritura de Emissão, após a ocorrência e enquanto perdure um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula VI.1. da Escritura de Emissão), as despesas da retomada, manutenção, preparação para venda ou arrendamento, venda ou de outra forma a alienação ou realização das garantias outorgadas em favor dos Debenturistas, juntamente com honorários advocatícios razoáveis e custas judiciais, todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora e pelos Garantidores com relação às Debêntures, incluindo gastos com



honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais, bem como despesas incorridas pelo Agente Fiduciário na defesa dos interesses dos Debenturistas, inclusive sua remuneração; e

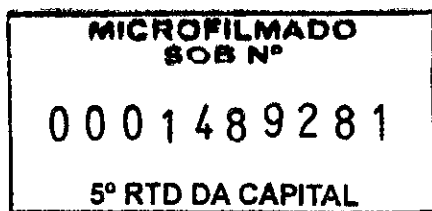
- (iii) todos os valores devidos pela Companhia, a título de indenização, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato.

2.2. Para os fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B, *caput*, da Lei nº 4.728/65, as principais características das Obrigações Garantidas estão discriminadas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA III – OUTORGA DE GARANTIA REAL

3.1. Os Alienantes Fiduciantes, a fim de garantir as Obrigações Garantidas atuais ou futuramente devidas ou a serem cumpridas, por meio do presente Contrato, alienam fiduciariamente ao Credor Fiduciário, todas as ações, os direitos e interesses sobre os seguintes bens, atualmente existentes ou adquiridos de tempos em tempos no futuro (coletivamente, “Bens”), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, do Decreto Lei nº 911, e das disposições do Código Civil, no que for aplicável, e posteriores alterações:

- (i) 100 (cem) ações, representativas da totalidade do capital social da Companhia que são de propriedade dos Alienantes Fiduciantes nesta data, conforme descritas no Anexo II ao presente Contrato (“Ações”);
- (ii) todas as ações representativas do capital social da Companhia, que venham a ser subscritas ou adquiridas pelos Alienantes Fiduciantes no futuro, a qualquer título, ou que substituam ou que decorram do desdobramento, de conversões ou de permutas das Ações (“Ações Adicionais”); e
- (iii) todos os lucros, bônus, prêmios, receitas, valores, direitos, distribuições, dividendos, juros sobre capital e todas as demais quantias que os Alienantes Fiduciantes tenham direito, de tempos em tempos, em decorrência de sua participação acionária na Companhia, incluindo, sem limitação, quaisquer montantes ou ativos recebidos ou de outra forma distribuídos aos Alienantes Fiduciantes mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de qualquer parte das Ações ou das Ações Adicionais, bem como qualquer ativo no qual qualquer parte das Ações ou das Ações Adicionais seja convertida (incluindo, sem limitação, quaisquer depósitos, valores mobiliários ou instrumentos negociáveis) (“Distribuições”).



3.2. Os Alienantes Fiduciantes e a Companhia, neste ato, irrevogavelmente, concordam em, após a emissão, receber ou adquirir as Ações Adicionais, efetuar o registro da alienação fiduciária de tais Ações Adicionais na forma da Cláusula 6.1 “iv” abaixo e a tomar quaisquer outras providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para constituir, aperfeiçoar e manter uma garantia real de primeiro grau sobre referidas Ações Adicionais em benefício do Credor Fiduciário.

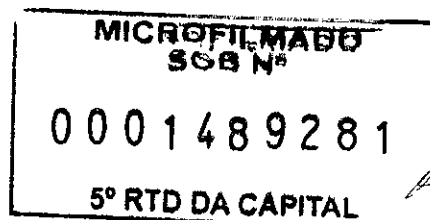
3.3 Respeitadas as disposições da Escritura de Emissão, e desde que a Emissora não esteja em mora no cumprimento de qualquer Obrigação Garantida, a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos ou de rendimentos relativos às Ações Alienadas, nos termos do Estatuto Social da Companhia, poderá ser feito pela Companhia diretamente aos AlienantesFiduciantes, estando tais recursos então livres e desonerados da garantia objeto deste Contrato, podendo ser livremente utilizados pelos AlienantesFiduciantes.

3.4 As ações de emissão da Emissora dadas em garantia não foram submetidas a avaliação por meio de laudo de avaliação por empresa da área. A Emissora declara que possui patrimônio suficiente para cumprir as Obrigações Garantidas, bem como ainda com a aquisição das participações societárias, os pagamentos de dividendos e as valorizações das respectivas participações em empreendimentos hoteleiros

CLÁUSULA IV – EFICÁCIA E REGISTRO

4.1. Os Alienantes Fiduciantes deverão dentro de 15 (quinze) dias contados da presente data ou de qualquer aditamento:

(a) promover a averbação da alienação fiduciária constituída por meio deste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades Anônimas, com a seguinte anotação: *“Todas as ações emitidas pela Companhia na presente data ou futuramente, assim como todos os bens, direitos, e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos aos acionistas mediante a permuta, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação destas ações, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, encontram-se alienadas fiduciariamente, em favor de PLANNER TRUSTEE DTVMLTDA, na qualidade de representante dos Debenturistas, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, datado de 24 de maio de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia.”*; e



(b) levar o presente Contrato ou qualquer aditamento a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local onde as Partes estão sediadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da realização da primeira integralização das debêntures. Todas as despesas relacionadas aos registros previstos nesta Cláusula serão arcadas pelos Alienantes Fiduciantes e, no caso de serem despendidas pelo Credor Fiduciário, serão reembolsados pelos Alienantes Fiduciantes ao Credor Fiduciário em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento pelos Alienantes Fiduciantes de notificação enviada pelo Credor Fiduciário em tal sentido.

4.2. Os Alienantes Fiduciantes se comprometem a apresentar cópia autenticada e 01 via original, respectivamente, dos documentos constantes das alíneas (a) e (b) acima ao Credor Fiduciário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da obtenção dos registros. Na qualidade de detentora dos livros representativos dos Ativos Alienados, a Sociedade ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 100 da Lei das S.A., e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis.

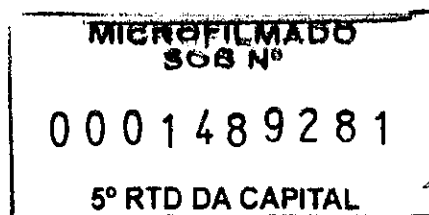
4.2.1. Os Alienantes Fiduciantes se obrigam a encaminhar ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) dias contados da obtenção dos registros, cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas, comprovando a averbação referida na alínea (a) da Cláusula 4.1 acima, desde a primeira página (considerada como aquela onde conste a anotação de abertura registro do respectivo livro feito na Junta Comercial) até a segunda página sequencial seguinte à última anotação constante do referido livro.

4.2.2. Os Alienantes Fiduciantes se comprometem, ainda, a encaminhar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da AGO da Companhia, a cópia do livro de registro de ações nominativas, comprovando que a averbação mencionada acima continua em vigor.

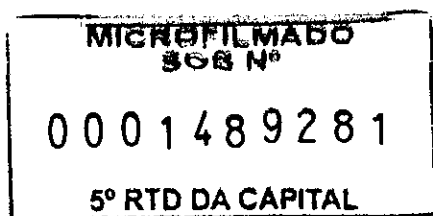
Reforço da Garantia. Nos termos dos artigos 1.367 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de os Ativos Alienados vierem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, bem como venham a ser cancelados ou invalidados, os Alienantes ficarão obrigados a substituí-los ou reforçá-los, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada, observando-se a cláusula imediatamente acima.

CLÁUSULA V – DECLARAÇÕES

5.1. Os Alienantes Fiduciantes declaram ao Credor Fiduciário que, na data do presente Contrato:



- (i) têm plena capacidade para firmar este Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar fiduciariamente os Bens;
- (ii) a celebração deste Contrato e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários por parte da Companhia, bem como não violam e nem violarão: (a) qualquer disposição do estatuto social ou qualquer outro documento constitutivo da Companhia; e (b) qualquer obrigação contratual relevante da Companhia;
- (iii) são legítimos proprietários das Ações, conforme listadas no Anexo II, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer restrições de transferência ou, ainda, de quaisquer outros ônus ou gravames, que, de qualquer modo, possam obstar a alienação fiduciária em garantia nos termos da Cláusula 3.1 acima e o pleno exercício, pelo Credor Fiduciário, das prerrogativas decorrentes deste Contrato, e do ônus criado por meio deste Contrato;
- (iv) mediante a conclusão dos registros mencionados na Cláusula IV do presente Contrato, a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato constituirá um direito real de garantia, válido, legal e exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (v) não é necessária a obtenção de nenhuma aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato pelos Alienantes Fiduciantes; (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (c) ao exercício, pelo Credor Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato;
- (vi) não há nenhum litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou órgão administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens ou a quaisquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento dos Alienantes Fiduciantes, seja iminente, e que afete materialmente e de forma adversa os Alienantes Fiduciantes, os Bens ou quaisquer das obrigações aqui previstas; e
- (vii) as Ações foram validamente emitidas, estão totalmente integralizadas e constituem, na presente data, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

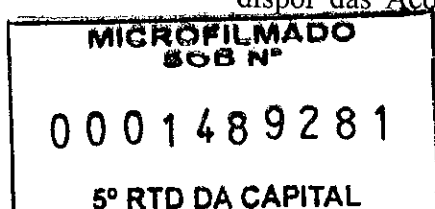


CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES

2
an

6.1. Os Alienantes Fiduciantes obrigam-se perante o Credor Fiduciário, a partir da presente data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, nos seguintes termos:

- (i) promover a averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em conformidade com a Cláusula IV deste Contrato;
- (ii) exceto mediante consentimento prévio e por escrito do Credor Fiduciário, não (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre as Ações ou quaisquer outros Bens; ou (ii) vender, ceder ou alienar as Ações, os Bens ou quaisquer direitos a eles relativos, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula VIII abaixo;
- (iii) não ceder, gravar ou transigir com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas no presente Contrato, salvo se houver autorização prévia, expressa e por escrito do Credor Fiduciário;
- (iv) praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários, às suas custas, para preservar todos os direitos e poderes atribuídos ao Credor Fiduciário em decorrência da presente alienação fiduciária em garantia;
- (v) celebrar, substancialmente na forma do Anexo III ao presente Contrato, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, um aditamento contratual para alienar fiduciariamente as Ações Adicionais no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que tais as Alienantes Fiduciantes comunicarem formalmente o Credor Fiduciário, acerca das Ações Adicionais emitidas ou adquiridas pelos Alienantes Fiduciantes;
- (vi) a manter o Credor Fiduciário indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente à qualquer parte dos Bens; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação pelos Alienantes Fiduciantes de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula V deste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula, na Escritura de Emissão ou de qualquer outra disposição deste Contrato; e (c) referentes à criação e à formalização da alienação fiduciária aqui prevista (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula IV);
- (vii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores Fiduciários em vender ou de outra forma dispor das Ações bem como dos demais Bens, no todo ou em parte, após a



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

7
an

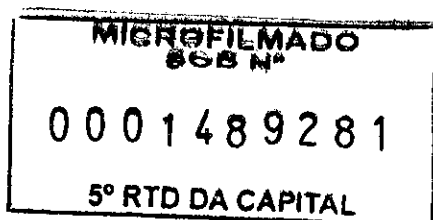
ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula VI.1. da Escritura de Emissão);

- (viii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens, mantendo o Credor Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Alienantes Fiduciantes;
- (ix) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (x) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que possam vir a (a) causar impacto adverso relevante na Companhia ou em sua condição financeira, a critério do Credor Fiduciário; ou (b) anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos direitos do Credor Fiduciário; e
- (xi) permitir, a partir da data de assinatura deste Contrato, que o Credor Fiduciário inspecione os livros e registros da Companhia mediante solicitação prévia de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VII – DIREITO DE VOTO

7.1. Mediante a ocorrência e durante a continuidade de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula VI.1 da Escritura de Emissão), os Alienantes Fiduciantes deverão exercer os seus direitos de voto, consentimento e outros direitos relativos às Ações e aos demais Bens estritamente de acordo com as instruções escritas do Credor Fiduciário, e não deverão tomar nenhuma medida ou providência incoerente com tais instruções, sendo certo que os Alienantes Fiduciantes não deverão deliberar sobre nenhuma das seguintes matérias sem a aprovação prévia do Credor Fiduciário:

- (i) reduções do capital social da Companhia;
- (ii) declaração ou pagamento de dividendos, lucros, bônus, juros sobre capital próprio, prêmios e quaisquer outras distribuições de recursos pela Companhia;



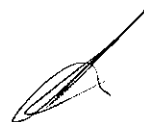
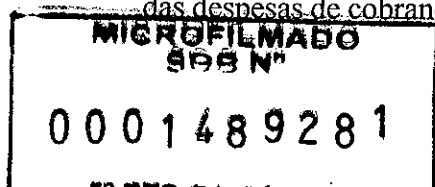
Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller initials or marks below it.

- (iii) qualquer fusão, incorporação, cisão ou outra operação semelhante relacionada à Companhia e/ou a qualquer de suas subsidiárias ou controladas, bem como a transformação em outra espécie de sociedade;
- (iv) liquidação, dissolução, falência ou outro ato que possa implicar reestruturação financeira;
- (v) penhor ou cessão de quaisquer receitas ou outras propriedades da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou controladas, como garantia de qualquer dívida existente entre a Companhia e/ou suas subsidiárias ou controladas ou a constituição de qualquer ônus ou gravame que afete os ativos da Companhia;
- (vi) aquisição ou alienação de qualquer ativo fixo ou imobilizado ou investimentos (seja pela aquisição ou venda de ações, notas ou outros valores mobiliários, adiantamento de empréstimos ou de outra forma) pela Companhia;
- (vii) alienação, subscrição ou aquisição, de direitos de participação em outra sociedade atual ou futuramente existente; e
- (viii) qualquer alteração nas remunerações dos diretores em montante individual ou global superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a qual deverá ser comprovada pelo envio de declaração da Companhia ao Credor Fiduciário, em periodicidade anual.

7.2. Até o pagamento do valor integral das Obrigações Garantidas, nem os Alienantes Fiduciantes, nem tampouco a Companhia, deverão votar, consentir, renunciar, ratificar ou tomar (ou deixar de tomar) qualquer providência que possa violar ou ser inconsistente com qualquer dos termos do presente Contrato ou que possa razoavelmente causar a redução do valor dos Bens ou de qualquer parte deles ou prejudicar a prioridade ou o direito do Credor Fiduciário, ou de terceiros, que na qualidade de cessionário do Credor Fiduciário, se torne titular da garantia constituída por este Contrato, sobre os Bens.

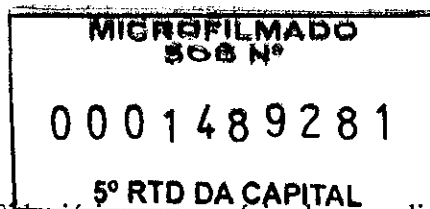
CLÁUSULA VIII – EXCUSSÃO E COBRANÇA

8.1. Caracterizado o vencimento antecipado ou a inadimplência das Obrigações Garantidas, o Credor Fiduciário poderá, automaticamente e independentemente de envio de notificação judicial ou extrajudicial (i) exercer todos os direitos sobre as Ações; (ii) efetuar a venda total ou parcial das Ações, judicial ou extrajudicialmente, e (iii) aplicar o preço da venda das Ações no pagamento da dívida objeto das Obrigações Garantidas e das despesas de cobrança, de acordo com as disposições de artigo 1.364 do Código Civil.



Handwritten mark resembling a stylized 'K' or 'H'.

Handwritten marks resembling a bracket and the letter 'm'.



8.2. Todas as despesas incorridas pelo Credor Fiduciário no exercício de seus direitos previstos no presente Contrato em relação: (i) à venda ou tentativa de venda das Ações; ou (ii) qualquer execução, cobrança, indenização ou qualquer outro ato ou medida relativa a este Contrato, serão suportadas exclusivamente pelos Alienantes Fiduciantes e/ou pela Companhia.

8.3. Uma vez alienadas as Ações pelo Credor Fiduciário, o produto de alienação deverá ser destinado, primeiramente, à cobertura das despesas judiciais e extrajudiciais incorridas para a execução da garantia. O restante será empregado no pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas e de quaisquer outros encargos, comissões, multas, taxas e tributos incidentes sobre as Obrigações Garantidas.

8.4. Se, na alienação das Ações não for apurada quantia suficiente para a liquidação das despesas judiciais e extrajudiciais incorridas para a excussão da garantia e das Obrigações Garantidas, obrigam-se os Alienantes Fiduciantes e a Companhia a pagar ao Credor Fiduciário a diferença apurada, não se elidindo o direito do Credor Fiduciário de tomar as medidas legais cabíveis, inclusive procedendo à execução de outras garantias e penhora de bens da Companhia.

8.5. Para os fins do disposto neste Contrato, os Alienantes Fiduciantes nomeiam e constituem como seu bastante procurador, de forma irrevogável e irretratável, e sem obrigação de prestação de contas, nos termos do artigo 684 e do artigo 685 do Código Civil Brasileiro, o Credor Fiduciário, a quem são outorgados poderes amplos para, atuando em causa própria, representar os Alienantes Fiduciantes perante terceiros em geral, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo requerer o que necessário for, receber e apresentar documentos, assinar declarações e recibos, atualizar, efetuar, alterar ou baixar cadastro e inscrições, requerer e retirar certidões, obter relatórios, e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para (i) o aperfeiçoamento da alienação fiduciária; (ii) a realização de leilão público ou particular para fins de venda de parte ou da totalidade das Ações; (iii) o exercício de todos os direitos relativos às Ações que sejam inerentes à qualidade de acionista, incluindo o direito de voto a ser exercido em qualquer assembleia geral da Companhia, ainda que tenha como ordem do dia a eleição de administradores e aprovação de contas; (iv) escriturar os registros da consolidação da propriedade fiduciária das Ações nos livros da Companhia; e (v) à execução da presente garantia de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos na cláusula 8.1 acima, sendo conferidos a este todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no Artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de

2005, conforme alterada. Para fins do previsto neste item 8.5, os Alienantes Fiduciantes outorgarão, na presente data, procuração ao Credor Fiduciário nos termos da minuta constante do Anexo IV ao presente instrumento.

CLÁUSULA IX – ALTERAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. Os Alienantes Fiduciantes permanecerão obrigados, nos termos do presente Contrato, e os Bens permanecerão sujeitos à alienação fiduciária constituída pelo presente Contrato, ainda que qualquer das Obrigações Garantidas, Bens, ou a responsabilidade dos Alienantes Fiduciantes nos termos do presente Contrato, venham a ser, de tempos em tempos, no todo ou em parte, novadas, postergadas, aditadas, modificadas, antecipadamente vencidas, comprometidas, renunciadas ou liberadas, sendo que o Credor Fiduciário não terá nenhuma obrigação de proteger, garantir, aperfeiçoar ou segurar os Bens a qualquer tempo detidos por ele como garantia do pagamento das Obrigações Garantidas.

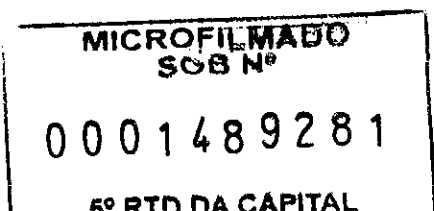
CLÁUSULA X – TÉRMINO E LIBERAÇÃO

10.1. O presente Contrato permanecerá em pleno vigor e eficácia até a data em que ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

10.2. Na ocorrência do disposto na Cláusula 10.1 acima, o presente Contrato será automaticamente extinto, sem prejuízo da obrigatoriedade ao Credor Fiduciário de celebrar e entregar aos Alienantes Fiduciantes todo e qualquer documento necessário para a liberação da garantia ora constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA XI – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES

11.1. Caso qualquer disposição do presente Contrato venha a ser considerada ilegal ou inexecutável em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz na medida da sua ilegalidade ou inexecutabilidade, não invalidando quaisquer outras disposições aqui contidas, nem a sua validade, legalidade ou executabilidade em qualquer outra jurisdição. Nos casos em que as disposições de qualquer lei ou regulamento que resultam na proibição ou inexecutabilidade possam ser objeto de renúncia, elas são por este ato renunciadas pelos Alienantes Fiduciantes na medida máxima permitida por lei, de modo que o presente Contrato seja considerado válido e vinculante, e que a alienação fiduciária ora constituída configure continuamente uma garantia prioritária sobre os Bens, executável em cada caso em conformidade com seus termos.



A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a loop at the top and a small hook at the bottom.

2

A handwritten signature in black ink, consisting of a horizontal line with a small loop at the end.

CLÁUSULA XII – AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

12.1. Nenhum atraso por parte do Credor Fiduciário no exercício de qualquer poder ou direito nos termos do presente Contrato deverá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos ou poderes; tampouco deverá o exercício individual ou parcial de qualquer poder ou direito precluir outros, ou exercícios adicionais de tais direitos ou poderes ou o exercício de qualquer outro direito ou poder. Nenhuma falha do Credor Fiduciário no exercício de qualquer direito previsto neste Contrato deverá constituir uma renúncia ao exercício de qualquer outro direito ou de qualquer exercício adicional de tal direito. Nenhuma renúncia do Credor Fiduciário a qualquer direito nos termos deste Contrato deverá constituir uma renúncia a qualquer outro direito.

12.2. A renúncia do Credor Fiduciário a qualquer direito ou ação prevista no presente Contrato em qualquer oportunidade não deverá constituir uma restrição a qualquer direito ou ação que o Credor Fiduciário teria de outra forma em uma oportunidade futura. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos e poderão ser exercidos individualmente ou simultaneamente.

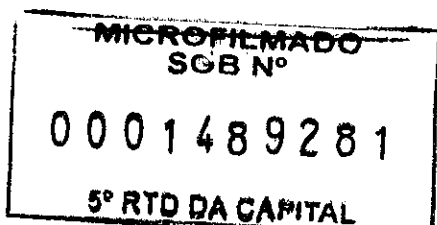
12.3. Nenhum dos termos do presente Contrato poderá ser alterado, renunciado, ou de outra forma modificado de qualquer forma, salvo se por escrito e assinado pelas Partes e em conformidade com o previsto na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XIII - NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, courier ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

13.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via *fac-símile*, via *e-mail* ou outro meio de transmissão eletrônica.

13.3. Para os fins da Cláusula 13.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via *fac-símile* ou via *e-mail* ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do



equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

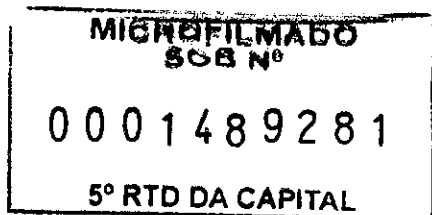
CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Totalidade das Avenças. O presente Contrato representa a totalidade das avenças entre as Partes com relação à matéria aqui contemplada, e não há promessas, compromissos ou declarações do Credor Fiduciário com relação à matéria contemplada no presente Contrato que não esteja expressamente estabelecida ou mencionada no presente Contrato.

14.2. Nenhuma Obrigação por Parte do Credor Fiduciário. Os poderes conferidos ao Credor Fiduciário por meio deste Contrato são unicamente para proteger seus interesses com relação aos Bens, e não deverão impor ao Credor Fiduciário qualquer obrigação de exercer tais poderes. O Credor Fiduciário deverá ser responsável apenas pelos valores que forem de fato recebidos em função do exercício de seus poderes, e nem o Credor Fiduciário, ou quaisquer de seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou representantes, deverão ser responsáveis perante os Alienantes Fiduciantes por qualquer ato ou omissão em razão deste Contrato, salvo em caso de dolo ou negligência.

14.3. Sucessores e Cessionários. Este Contrato deverá constituir um direito contínuo sobre os Bens e deverá: (a) permanecer em pleno vigor e efeito, sujeito a liberação ou término conforme o previsto na Cláusula X deste Contrato; (b) obrigar aos Alienantes Fiduciantes, seus sucessores e cessionários, sendo certo, entretanto, que os Alienantes Fiduciantes não deverão ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui estabelecidos sem o prévio consentimento por escrito do Credor Fiduciário; e (c) reverter, em benefício do Credor Fiduciário e seus respectivos sucessores e cessionários. Todos os acordos, afirmações, declarações e garantias feitos pelos Alienantes Fiduciantes neste Contrato serão considerados utilizados pelo Credor Fiduciário e subsistirão à celebração e entrega deste Contrato, não obstante qualquer investigação feita pelo Credor Fiduciário ou em seu nome.

14.4. Lei Aplicável; Foro. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes aqui presentes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

14.5. Execução Específica. O Credor Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações ora assumidas pelos Alienantes Fiduciantes, conforme previsto nos artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de maio de 2016.

[restante da página deixada intencionalmente em branco]



(Página de assinaturas 01 de 05 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre a Oswaldo Pano Filho, Alexandre Luiz Trigo Rodrigues, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, em 24 de maio de 2016.)

X

Oswaldo Pano Filho

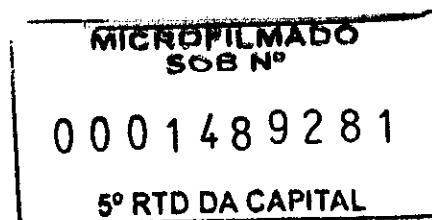
OSWALDO PANO FILHO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

A small handwritten mark or signature in the bottom right corner.

(Página de assinaturas 02 de 05 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre a Oswaldo Pano Filho, Alexandre Luiz Trigo Rodrigues, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, em 24 de maio de 2016.)

x Alexandre Luiz T. Rodrigues

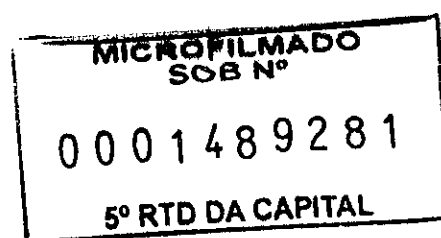
ALEXANDRE LUIZ TRIGO RODRIGUES

Nome:

Cargo:

Nome:

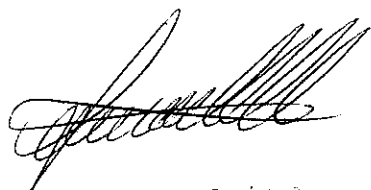
Cargo:

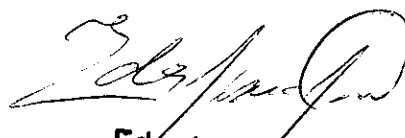


A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final horizontal stroke.

(Página de assinaturas 03 de 05 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre a Oswaldo Pano Filho, Alexandre Luiz Trigo Rodrigues, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, em 24 de maio de 2016.)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

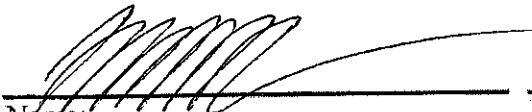

Ana Eugênia J.S. Queiroz,
Procuradora

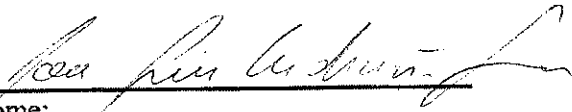

Eder Lima Leal
Procurador

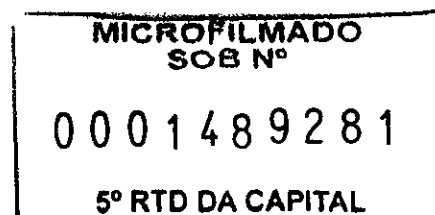


(Página de assinaturas 04 de 05 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre a Oswaldo Pano Filho, Alexandre Luiz Trigo Rodrigues, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, em 24 de maio de 2016.)

EBPH PARTICIPAÇÕES S/A


Nome:
Cargo:


Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas 05 de 05 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre a Oswaldo Pano Filho, Alexandre Luiz Trigo Rodrigues, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, em 24 de maio de 2016.)

Testemunhas:

1.

Nome:

RG.:

Eduardo Evangelista Comia

104.447-000/MG

2.

Nome:

RG.: 358.049.828-26

Carolina Benincasa Nakowski



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
R\$ 197,24 Protocolado e prenotado sob o n. **1.495.139** em
R\$ 55,95 **27/07/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 29,00 sob o n. **1.489.281**, em títulos e documentos.
R\$ 10,41 Averbado à margem do registro n.
R\$ 13,47 **1489279/27/07/2016**
R\$ 9,51 São Paulo, 27 de julho de 2016
R\$ 4,13

Total

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

R\$ 319,71

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Janiel Gonçalves de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- (i) Principal. 5.000 (cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) (o “Valor Nominal Unitário”), totalizando R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA EBPH PARTICIPAÇÕES S.A.” (a “Escritura de Emissão”), celebrado em 24 de maio de 2016 (a “Emissão”).
- (ii) Prazo de Pagamento. As Debêntures terão prazo de 9 (nove) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 30 de maio de 2025 (a “Data de Vencimento”).
- (iii) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 140% (cento e quarenta por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, calculadas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), (“Remuneração”).
- (iv) Incorporação de Juros: Haverá incorporação de juros em 30 de maio de 2019, sendo que a incorporação será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.
- (v) Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

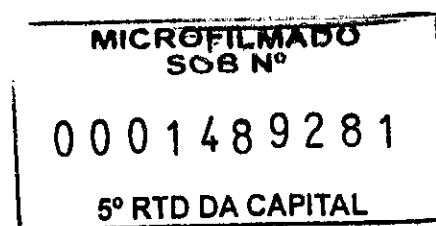


Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	VALOR (R\$)	%
Oswaldo Pano Filho	50	50,00	50
Alexandre Luiz Trigo Rodrigues	50	50,00	50



ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

O presente Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Aditamento"), é celebrado entre:

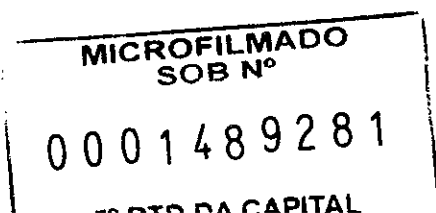
- (a) **Oswaldo Pano Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, portador da Cédula de Identidade nº (RG) nº 2.793.010 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF 190.673.057-15 ("**OSWALDO**");
- (b) **Alexandre Luiz Trigo Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 008957137-13 (IFP DETRAN), inscrito no CPF/MF nº 008.957.137-13 ("**ALEXANDRE**" e em conjunto com o Oswaldo denominados "Alienantes Fiduciantes");
- (c) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita sob o nº 37.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), de emissão da Companhia (abaixo definida), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Credor Fiduciário"); e

e, ainda, como Interveniante:

- (d) **EBPH PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º Andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 24.444.902/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia").

Os Alienantes Fiduciantes, o Credor Fiduciário e a Companhia são doravante referidos individualmente como "Parte" e, conjuntamente, como "Partes".

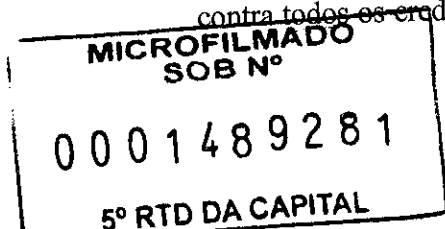
Considerando Que:



- (i) em 24 de maio de 2016, as Partes celebraram um Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Contrato"); e
- (ii) as Partes desejam aditar o Contrato para incluir os Bens descritos no Anexo A do presente Aditamento como parte dos Bens descritos na Cláusula III do Contrato (os "Bens Adicionais");

ISTO POSTO, as Partes aqui presentes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. Os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, sem que sejam diversamente definidos neste Aditamento, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.
2. Os Alienantes Fiduciantes neste ato alienam fiduciariamente os Bens Adicionais descritos no Anexo A deste Aditamento ao Credor Fiduciário, sendo certo e acordado que todos os direitos e obrigações das partes decorrentes do Contrato aplicar-se-ão *mutatis mutandis* aos Bens Adicionais, como se os Bens Adicionais fossem parte da Cláusula III do Contrato.
3. Os Alienantes Fiduciantes declaram e garantem ao Credor Fiduciário que:
 - (a) a celebração, entrega, execução e outorga do direito real de garantia foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários por parte dos Alienantes Fiduciantes e não violam e nem (i) violarão qualquer disposição do Estatuto Social e/ou Contrato Social ou qualquer outro documento constitutivo dos Alienantes Fiduciantes e da Companhia, e (ii) não conflita com, resulta em violação do, ou constitui (ou, com a entrega de notificação ou lapso temporal, ou ambos, constituiria) um inadimplemento nos termos de, ou, exceto por consentimentos e aprovações que tenham sido obtidos e estejam em pleno vigor e eficácia, exigem a aprovação ou consentimento de qualquer pessoa conforme, qualquer obrigação contratual relevante dos Alienantes Fiduciantes e da Companhia, ou que viole qualquer lei aplicável à Alienantes Fiduciantes e à Companhia;
 - (b) este Aditamento e o Contrato, conforme aqui aditado, constitui uma obrigação válida, legal e vinculante dos Alienantes Fiduciantes, exequível contra eles em conformidade com seus termos, sendo que o direito real de garantia constituído pelo presente Aditamento constituirá, mediante a conclusão dos registros mencionados na Cláusula IV do Contrato, uma garantia real de primeiro grau, perfeita, legal, válida e exequível sobre os Bens Adicionais, exequível em conformidade com seus termos contra todos os credores da Companhia, em cada caso, exceto na medida em que a



Handwritten signature and initials in the right margin. There is a large, stylized signature and some smaller initials below it.

exequibilidade possa ser limitada pelas leis aplicáveis a falência, insolvência, moratória ou leis semelhantes que afetem os direitos de credores em geral;

- (c) promoverão a averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, bem como junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes em conformidade com a Cláusula IV do Contrato.

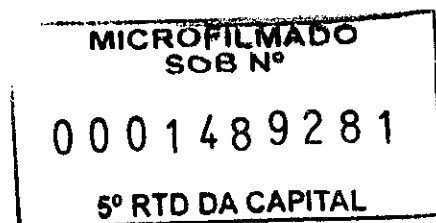
4. Todas as disposições do Contrato não aditadas ou modificadas pelo presente Aditamento subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.

5. É expressamente vedada aos Alienantes Fiduciários a transferência a quaisquer terceiros dos direitos e obrigações aqui previstos, salvo mediante prévia e expressa anuência do Credor Fiduciário.

6. As Partes aqui presentes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Aditamento, e as partes em caráter irrevogável concordam que todas as demandas relacionadas a essa ação ou procedimento serão processadas em tal foro.

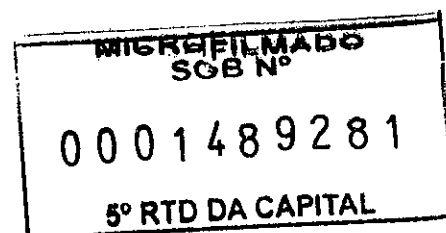
E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].



(Página de assinaturas 01 de 05 do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre Oswaldo Pano Filho, Alexandre Luiz Trigo Rodrigues, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, em [•] de [•] de [•].)

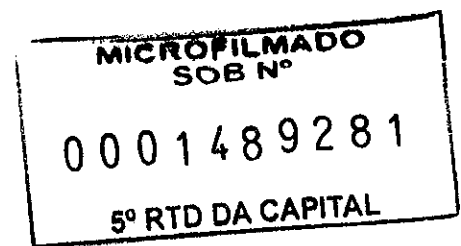
OSWALDO PANO FILHO



[Handwritten signatures]

(Página de assinaturas 02 de 05 do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre Oswaldo Pano Filho, Alexandre Luiz Trigo Rodrigues, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, em [•] de [•] de [•].)

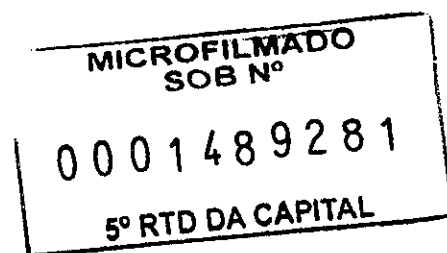
ALEXANDRE LUIZ TRIGO RODRIUGES



Several handwritten signatures and initials are visible in the bottom right corner of the page, including a large stylized signature and some smaller marks.

(Página de assinaturas 03 de 05 do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre Oswaldo Pano Filho, Alexandre Luiz Trigo Rodrigues, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, em [.] de [.] de [.])

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner. There are two distinct signatures, one above the other, and some initials to the right.

(Página de assinaturas 04 de 05 do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre Oswaldo Pano Filho, Alexandre Luiz Trigo Rodrigues, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, em [•] de [•] de [•].)

EBPH PARTICIPAÇÕES S.A.



Two handwritten signatures are visible in the bottom right corner of the page. One is a stylized signature, and the other is a more cursive signature.

(Página de assinaturas 05 de 05 do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre Oswaldo Pano Filho, Alexandre Luiz Trigo Rodrigues, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, em [•] de [•] de [•].)

Testemunhas:

1. _____

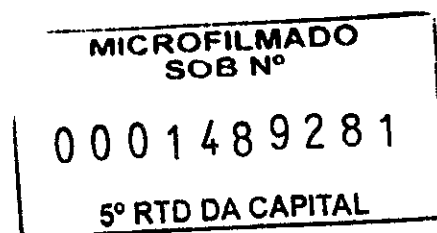
Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.:



ANEXO A

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ADICIONAIS

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	VALOR (R\$)	%
[•] S/A.	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]

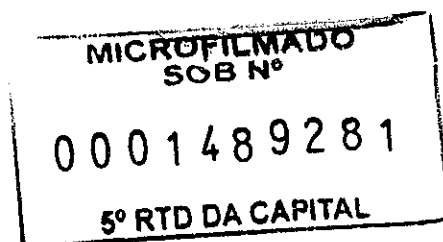


[Handwritten signatures and marks]

ANEXO IV

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO



Por meio desta Procuração, i) **Oswaldo Pano Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, portador da Cédula de Identidade nº (RG) nº 2.793.010 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF 190.673.057-15 (“**OSWALDO**”); e ii) **Alexandre Luiz Trigo Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 008957137-13 (IFP DETRAN), inscrito no CPF/MF nº 008.957.137-13 (“**ALEXANDRE**”), doravante designados “Outorgantes”, neste ato constituem e nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita sob o nº 37.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“Debenturistas”), de emissão da Companhia (abaixo definida), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Outorgada”), para, em seu nome e nos termos da lei, praticar e realizar os atos descritos abaixo relativamente ao *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*, celebrado em 24 de maio de 2016 entre as Outorgantes e a Outorgada (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

Termos iniciados com letras maiúsculas neste instrumento deverão ter o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Por meio deste instrumento de mandato, as Outorgantes outorgam à Outorgada poderes para representar as Outorgantes perante terceiros em geral, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo requerer o que necessário for, receber e apresentar documentos, assinar declarações e recibos, atualizar, efetuar, alterar ou baixar cadastro e inscrições, requerer e retirar certidões, obter relatórios, e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para (i) o aperfeiçoamento da alienação fiduciária; (ii) a realização de leilão público ou particular para fins de venda de parte ou da totalidade das Ações; (iii) o exercício de todos os direitos relativos às Ações que sejam inerentes à qualidade de acionista, incluindo o direito de voto a ser exercido em qualquer assembleia geral da Companhia, ainda que tenha como ordem do dia a eleição de administradores e aprovação de contas; (iv) escriturar os registros da consolidação da propriedade fiduciária das Ações nos livros da Companhia; e (v) à execução da presente garantia de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos na cláusula 8.1 acima, sendo conferidos a este todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente,

inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no Artigo 66-B da Lei n.º 4.728; de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Os Outorgantes outorgam, ainda, à Outorgada poderes para tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins do cumprimento deste mandato e para assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins do mandato ora outorgado.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Esta procuração é outorgada em cumprimento das disposições da Cláusula 7.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de acordo com o Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e deverá ser irrevogável, válida e eficaz até a resolução do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Esta Procuração é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 24 de maio de 2016

OSWALDO PANO FILHO

ALEXANDRE LUIZ TRIGO RODRIGUES

